



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 12017 - CCJ
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 294, de 2017, que
Homologa os Convênios ICMS 62, de 04
de julho de 2003 e ICMS 61, de 22 de
junho de 2012, ICMS, 107/2015, de 02 de
outubro de 2015".

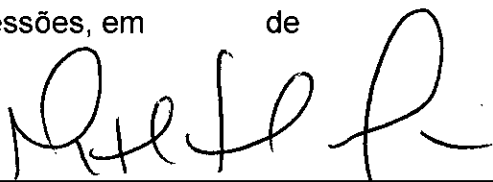
Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 27 de outubro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o projeto, pois não sendo homologado todos os contribuintes que utilizam os benefícios fiscais existentes no Distrito Federal antes de 30 de abril de 2015 poderão ser autuados com a cobrança integral do ICMS, sem levar em consideração o benefício com relação aos fatos geradores, vendas e prestações de serviço, ocorridos no período que cada benefício específico perdeu sua validade no Distrito Federal até 30 de abril de 2017.

Sala das Sessões, em de de 2017.


DEPUTADO DISTRITAL AGACIEL MAIA